

À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA/PR.

PREGÃO PRESENCIAL: 117/2018

PROCESSO: 18215/2018

REALIZAÇÃO : 16/01/2019

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ
sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição
Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na
Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito
Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado
de São Paulo, por intermédio de seu representante
comercial infra-assinado com procuração em anexo,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e
10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO;

AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL a

epígrafe, cuja abertura está prevista para 16/01/2019, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A Prefeitura deu abertura ao certame a epígrafe, visando à aquisição de LANCETAS E SERINGAS PARA INSULINA e na modalidade PREGÃO, ou seja, visando a obtenção do menor preço.

GRUPO 1

ITEM 18 - LANCETA.- estéril, descartável, em aço inoxidável, que dispense o uso de lancetador, calibres de 21G (no mínimo) a 28G (no máximo), profundidade de 2.0 mm, com lâmina perfurocortante retrátil, em conformidade com NR 32 do Ministério do Trabalho e ANVISA, não permitindo ser remontada ou reutilizada.

ITEM 21 - SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL P/ INSULINA, 1ML com agulha fixa (soldada ao corpo), lisa, tamanho da agulha 8 X 0,30 a 9,5 X 0,30, fabricada em aço cirúrgico inoxidável. Bico central com êmbolo de borracha siliconizado, apropriada para melhor deslize do cursor. Condições gerais: seringa de plástico descartável, confeccionada em polipropileno ou outro plástico, atóxica, apirogênica, íntegro e adequado. O produto acabado deve ser de plástico transparente que permita a visualização nítida do fluido aspirado. O produto deve apresentar rigidez e resistência mecânica condizentes com a sua utilização. Estar livre de matéria estranha, ciscos ou sujeiras. Cilindro: composto de corpo, bico e flange. Corpo cilíndrico reto, com acabamento interno perfeito, siliconizado em quantidade suficiente, parede uniforme em sua espessura. Deve possibilitar o movimento livre e suave do êmbolo, apresentar na extremidade distal anel de retenção que impeça o desprendimento do êmbolo do cilindro. Flange: formato adequado para servir de apoio aos dedos e dar estabilidade à seringa quando colocada em superfície plana. Êmbolo: moldado de maneira a facilitar a aspiração e injeção de fluidos. Deve apresentar na extremidade proximal rolha, conforme descrito acima, adequadamente ajustável ao corpo, evitando vazamentos, firmemente fixada a fim de evitar deslocamento no ato da aspiração. Deve apresentar na extremidade distal base para apoio dos dedos para facilitar a aplicação. A rolha do êmbolo deve ser confeccionada em borracha natural ou sintética, livre de defeitos, rebarbas, atóxica, apirogênica e inerte. Deve assegurar deslizamento suave em todo o percurso. Durante a aspiração e/ou injeção não pode se separar da haste. Deve apresentar espessura adequada que facilite a visualização da dosagem. Marcação: a escala de graduação deve ser aplicada à superfície externa do corpo do cilindro, com alto grau de precisão, traços e número de inscrição claro, legível e isento de falhas, permanecendo nítidos até o momento da utilização. Os traços devem apresentar espessura uniforme e ser isentos de irregularidades entre os espaçamentos. A escala de graduação deve estar voltada para cima, ser de fácil visualização, quando o corpo do cilindro estiver na posição de uso. Escala bem visível e precisa, sendo cada traço correspondente a 0,02 ml ou duas unidades, devendo ser gravada com nitidez para assegurar aplicação em doses exatas. Dimensões: as seringas aqui especificadas deverão ser dimensionadas obedecendo aos padrões universalmente adotados, devendo o conjunto montado apresentar a extremidade distal do êmbolo salientada em relação ao corpo

2

correspondente cerca de 1 cm, cuja diferença destina-se a oferecer adequadas condições de manuseio. Embalagem: as seringas deverão ser embaladas individualmente em papel grau cirúrgico ou em pacote com 10 unidades, esterilizado por cobalto 60. A embalagem deve garantir a integridade e esterilidade do produto durante seu armazenamento e até o momento do uso. A embalagem final deverá ser em caixa de papelão e conter no mínimo 100 e no máximo 200 unidades.

ITEM 22 - SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL P/ INSULINA 0,5ML – com agulha fixa (soldada ao corpo), lisa, tamanho da agulha 8mm x 0,30mm a 9,5 X 0,30mm, fabricada em aço cirúrgico inoxidável. Bico central com êmbolo

de borracha siliconizado, apropriada para melhor deslize do cursor. Condições gerais: seringa de plástico descartável, confeccionada em polipropileno ou outro plástico, atóxica, apirogênica, íntegro e adequado. O produto acabado deve ser de plástico transparente que permita a visualização nítida do fluido aspirado. O produto deve apresentar rigidez e resistência mecânica condizentes com a sua utilização. Estar livre de matéria estranha, ciscos ou sujeiras. Cilindro: composto de corpo, bico e flange. Corpo cilíndrico reto, com acabamento interno perfeito, siliconizado em quantidade suficiente, parede uniforme em sua espessura. Deve possibilitar o movimento livre e suave do êmbolo. Flange: formato adequado para servir de apoio aos dedos e dar estabilidade à seringa quando colocada em superfície plana. Êmbolo: moldado de maneira a facilitar a aspiração e injeção de fluidos. Deve apresentar na extremidade proximal rolha, conforme descrito acima, adequadamente ajustável ao corpo, evitando vazamentos, firmemente fixada a fim de evitar deslocamento no ato da aspiração. Deve apresentar na extremidade distal base para apoio dos dedos para facilitar a aplicação. A rolha do êmbolo deve ser confeccionada em borracha natural ou sintética, livre de defeitos, rebarbas, atóxica, apirogênica e inerte. Deve assegurar deslizamento suave em todo o percurso. Durante a aspiração e/ou injeção não pode se separar da haste. Deve apresentar espessura adequada que facilite a visualização da dosagem. Marcação: a escala de graduação deve ser aplicada à superfície externa do corpo do cilindro, com alto grau de precisão, traços e número de inscrição claro, legível e isento de falhas, permanecendo nítidos até o momento da utilização. Os traços devem apresentar espessura uniforme e ser isentos de irregularidades entre os espaçamentos. A escala de graduação deve estar voltada para cima, ser de fácil visualização, quando o corpo do cilindro estiver na posição de uso. Escala bem visível e precisa, sendo cada traço correspondente a 0,01 ml ou uma unidade, devendo ser gravada com nitidez para assegurar aplicação em doses exatas. Sem espaço morto e com capacidade para 50 unidades, no mínimo. Dimensões: as seringas aqui especificadas deverão ser dimensionadas obedecendo aos padrões universalmente adotados, devendo o conjunto montado apresentar a extremidade distal do êmbolo salientada em relação ao corpo correspondente cerca de 1 cm, cuja diferença destina-se a oferecer adequadas condições de manuseio. Embalagem: as seringas deverão ser embaladas individualmente em papel grau cirúrgico ou em pacote com 10 unidades e esterilizadas a cobalto 60. A embalagem final deverá ser em caixa de papelão e conter no mínimo 100 e no máximo 200 unidades.

Quanto ao item 18 do grupo 1, o edital exige que o produto tenha penetração com profundidade de 2,00 mm, quando normalmente é fornecida em grandes quantidades tem-se tido a penetração de 1,5 mm podendo chegar a 1,8 mm, desta forma o requerido em edital deve ser específico a uma parcela da população bem menor que o usual, no entanto o edital pede quantidades para distribuição em massa.

Quanto aos itens 21 e 22 do grupo 1, que refere-se a seringas para insulina, o mesmo exige

esterilização por cobalto 60, quando a maioria das marcas desta categoria existentes no mercado brasileiro são esterilizados por óxido de etileno. Cabe demonstrar a contradição do presente edital, visto que o item 23 do mesmo grupo, sendo seringa de 05 ml a exigência é que seja esterilizada por óxido de etileno que é o normal para quase TODAS AS MARCAS.

DO DIREITO

A Constituição da República de 1988 EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, verbis:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nesse prumo, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 VEDA PRÁTICAS DE DIRECIONAMENTO COMO OCORRE COM O PRESENTE EDITAL, *verbis*:

"Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Mesma determinação do artigo 3º,
inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002, que É
BEM CLARO AO PROIBIR ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITEM A
COMPETIÇÃO, verbis:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão
observará o seguinte:

I - a autoridade competente
justificará a necessidade de
contratação e definirá o objeto do
certame, as exigências de habilitação,
os critérios de aceitação das
propostas, as sanções por
inadimplemento e as cláusulas do
contrato, inclusive com fixação dos
prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser
precisa, suficiente e clara, VEDADAS
ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS,
IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS,
LIMITEM A COMPETIÇÃO;"

E do artigo 15, inciso I do Lei
Federal 8.666/93, EXIGINDO QUE AS COMPRAS ATENDAM
A PADRONIZAÇÃO e que SEJAM COMPATÍVEIS com as
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e de DESEMPENHO do
MERCADO, verbis:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, verbis:

"Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade. Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou

menos adequado á satisfação dos
interesses buscados pelo Estado.”¹

DO PEDIDO

Portanto, o edital deve ser retificado quanto ao descritivo do item 18 permitindo a penetração da lanceta a partir de 1,5 mm e a retificação dos itens 21 e 22 do grupo 1 que exige a esterilização por cobalto 60, devendo permitir a esterilização por óxido de etileno, POSSIBILITANDO-SE A OBTENÇÃO DO MENOR PREÇO, SOB A PENA DE LESÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO QUE A NORTEIA.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Advertimos que os termos do artigo 41, § 3º da Lei Federal 8.666/93, a impugnação feita *TEMPESTIVAMENTE GARANTE AO LICITANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME COM O JULGAMENTO DE SUA PROPOSTA*, até o trânsito em julgado da decisão

¹ PREGÃO: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 2013, pp. 84/85.

pertinente a impugnação, administrativa e judicial.

Em não havendo provimento, informamos que tal procedimento será, também, protocolizado junto ao Tribunal de contas do estado e Ministério Público Estadual competentes, para apuração do ato administrativo ilícito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ourinhos, 14 de janeiro de 2019.

WINSTON SCHWARTZ

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013-118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80



PROCURAÇÃO

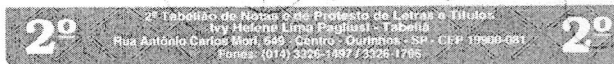
Por este instrumento particular a firma **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, situada na cidade de Ourinhos-SP a Avenida Comendador José Zillo; 160- Distrito Industrial, possuidora do C.G.C.MF 59.309.302/0001-99 e Inscrição Estadual n. 495.044.013-118 neste ato representada por Valmir Aparecido Pavan, brasileiro, casado, Gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 2.162.292-3 SSP/PR e do CPF nº 360.290.339-72, residente e domiciliado Ourinhos - SP, nomeia e constitui seu bastante procurador **WINSTON SCHATZ**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 12.922.455 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.135.630-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a quem confere poderes especiais para representá-la perante órgãos públicos, onde forem publicados editais para concorrências e tomadas de preços para aquisição de toda nossa linha de produtos, podendo participar das referidas concorrências e licitações, recorrer ou desistir de recorrer, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, bem como adquirir formulários destinados a tais fins, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, apresentar relações de preços, do material concorrente, em especial para formular lances verbais, negociar preço, para interpor recursos ou deles desistir, prestar declarações e apresentar documentos comprobatórios, juntar e retirar documentos e provas, participar da abertura da concorrência, assinar, Atas e Contratos, guias, fichas, formulários, requerimentos, recibos e demais papéis necessários, formular e assinar impugnações, defesas e recurso, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cumprimento do presente mandato, devendo prestar contas. Fica vedado ao outorgado emitir credenciamentos, permissões ou outras autorizações para que terceiros licitem os produtos da marca Injex, não podendo também substabelecer quaisquer dos poderes aqui recebido. A presente procuração terá validade de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019**, devendo prestar contas de todos os atos praticados em nome da outorgante.

Ourinhos, 22 de novembro de 2017

2º Tabelião de Notas

Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda
Valmir Aparecido Pavan
Gerente Geral

Reconheço por SEMELHANÇA C/O a(s) assinatura(s) de:
VALMIR APARECIDO PAVAN
Carimbo: 02 de novembro de 2017, 14h 15min
Auto: T.O. 11111111 - 100.11111111
CÍDADA MARIA DA SILVA - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/11/2018 11:48:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1116438

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/11/2019 10:37:29 (hora local)**.

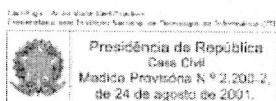
¹**Código de Autenticação Digital:** 49671911181025290913-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b81fa7e4dae620c7d75050fcf167a59d2e3d88b5323a3327e6103a656d62e89b77d2afcb31f6493e350fca61764
efb9a347959c82bea37562174219245644196



1º TABELIONATO DE NOTAS

(CARTÓRIO ANDRADE)

MAURONEY JHONATHAN G. M. DE ANDRADE
TABELIÃO DESIGNADO**RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**
ESCREVENTE JURAMENTADO**RAFAEL RAMOS VASCONCELOS**
ESCREVENTE SUBSTITUTO

RUA DOM FERNANDO TADDEY, 870 - CENTRO - FONE: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR

Livro nº 276 - Folha nº 065/066

1º TRASLADO
Rafael Marques de Oliveira
Escrevente Juramentado**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.-**

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (2017), em Cartório nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Juramentado, compareceu como **OUTORGANTE: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99, com sede e foro à Avenida Comendador José Zillo, nº 160, na cidade de Ourinhos/SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e seu último arquivamento datado de 15/09/2015, sob nº 412.236/15-1, NIRE 35208153976, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em data de 20 de Novembro de 2017, cujo Contrato Social e a Certidão Simplificada encontram-se devidamente arquivados às fls. 077 à 084 em Pasta própria nº 17 de Arquivamento de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial, conforme Artigo nº 667, §2º, e 679, VI, do Código de Normas deste Estado, neste ato representada pelo(a) seu(a) sócio administrador o Sr. **RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, diretor administrativo, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 26 de Julho de 1982, filho de Paulo Cesar Saldanha Rodrigues e de Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3/SP e inscrito no CPF sob nº 302.088.938-30, residente e domiciliado à Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos/SP - CEP 19.907-020, conforme Alteração e Consolidação de Contrato Social nº 16, Clausula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio Rafael Saldanha Rodrigues, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representa-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de inventário, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, o(s) presente(s) reconhecido(a) pelo(a) próprio(a) de mim Escrevente Juramentado, através dos documentos apresentados, do que dou fé Pelo(a) Outorgante(s) na pessoa de seu sócio administrador me foi dito, que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
2 - Rua 8711, Estado Paraná, 160 - Rua da Cidade, 100 - Fone: (43) 3527-1721 - CEP 86400-000 - JACAREZINHO - PR - D. 24/04/2018 - Fec. 05/04/2018**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 49671212171046280132-1; Data: 12/12/2017 10:49:18Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC92367-F5F3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
TitularConfira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/11/2018 11:58:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1123408

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/11/2019 10:08:11 (hora local)**.

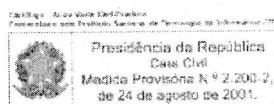
¹**Código de Autenticação Digital:** 49672911180959210031-1 a 49672911180959210031-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

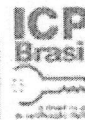
O referido é verdade, dou fé.

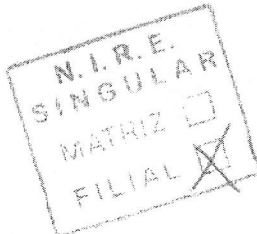
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4b1d918c8fd2dd8aff9e6a2b04878f4328df7d120c303293f67ce45d46c705fb77d2afcb31f6493e350fca61764efb9ac985c38a41bb6148103879e3141b7e07



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





JUCESP PROTOCOLO
0.901.843/15-5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 16

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3 e do CPF/MF nº 302.088.938-30, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.637-1 e do CPF/MF nº 281.340.838-70, residente e domiciliado a Rua Clorivaldo Migliari, nº 43, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907-475.

THIAGO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.639-5 e do CPF/MF nº 330.831.038-40, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, na cidade de Ourinhos (SP), CEP 19.908-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.208.153.976 em 25/07/1988, NIRE 3520815397-6, resolvem assim de mútuo acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve neste ato abrir sua filial nº 2, localizada na Rua Nova de Março, 737 Sala B – BOX 25, Bairro Centro, CEP: 89201-400, no município de Joinville – SC, tendo como objetivo, operar no ramo de Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora ajustadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ: - 59.309.302/0001-99



CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA fica consolidada a presente Sociedade Limitada, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador José Zillo, nº 150, Distrito Industrial.

§ 1.º: Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

§ 2.º: A sociedade possui as seguintes Filiais e localizações:

N.º	Filial	CNPJ	Local	Cidade	Est
1.º	Injex Vespasiano		Av. Mário Fonseca Viana, 800, Centro, CEP: 33200-000	Vespasiano	MG
2.º	Injex Cirúrgicas		Rua Nove de Março, 737 Sala B - BOX 25, Centro, CEP: 89201-400	Joinville	SC

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de: Indústria e Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; desenvolver a exploração agropecuária; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos agropecuários e também operar no ramo imobiliário, compra, venda e locação de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 133.333,33, (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) dividido em quotas no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	N.º de Quotas	Valor R\$	%
RAFAEL SALDANHA RODRIGUES	4.444.445	44.444,45	33,34
LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO	4.444.444	44.444,44	33,33
THIAGO SALDANHA RODRIGUES	4.444.444	44.444,44	33,33
TOTAIS	13.333.333	133.333,33	100,00

§ 1.º: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2.º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

§ 3.º: As quotas de capital são indivisíveis e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4.º: Nenhum dos sócios poderá alienar, ceder, dar como garantia, ou transferir suas cotas de capital a terceiros, total ou parcialmente sem o consentimento da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, ficando asseguradas aos sócios, as condições e forma estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de investimento, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos



objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa a passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justas causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1.º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2.º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócios ou administrador sócio;
- c) - a destituição dos administradores;
- d) - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) - a modificação do contrato social;
- f) - a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - o pedido de concordata ou falência; e
- i) - exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

§ 1.º: As deliberações dos sócios, nos casos previstos anteriormente, serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo a dois terços (2/3) do capital social.

§ 2.º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão efetuar a retirada mensal, a título de "Pró-Labore", no valor de até R\$1.000,00 (Hum mil reais) para cada sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

§ 1.º: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso; e
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2.º: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, fixas, consecutivas e irrevogáveis, isto é, sem a incidência de juros de mora e atualização monetária, e calculado na forma a seguir: O valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se retirando da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser expulso de pleno direito, extrajudicialmente, pela maioria representativa de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, em caso de falência, recuperação judicial, insolvência, e, uma vez entregue ao juízo da falência ou da execução proposta contra o sócio o valor correspondente às suas cotas, proceder-se-á a alteração contratual que retrate a nova composição societária, a qual, em seguida, deverá ser levada a registro na Junta Comercial, podendo a sociedade continuar seus negócios.

§ 1º: A exclusão do sócio por justa causa poderá ocorrer, também, em virtude de atos do sócio de inegável gravidade que coloquem ou possam colocar em risco a continuidade e/ou operacionalidade da empresa, devendo o acusado ser convocado a comparecer em reunião especialmente designada para tanto, a fim de defender-se. Em caso de expulsão, proceder-se-á de imediato a alteração contratual respectiva, a qual, em seguida, deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial. Poderá, também, ocorrer a exclusão extrajudicial do sócio remisso, mediante prévia notificação ao mesmo, com prazo de trinta dias, para que implemente sua prestação.

§ 2º: O reembolso do sócio retirante ou excluído extrajudicialmente será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade pelo sócio excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade somente se dissolverá extrajudicialmente por deliberação de titulares de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, e judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, nas hipóteses previstas no artigo 1.034, incisos I e II do Código Civil. No caso de liquidação serão observadas as disposições legais aplicáveis, entretanto, durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de separação judicial, declaração judicial de união estável ou divórcio de qualquer dos sócios, meação, partilha ou mudança no regime de casamento, aos cônjuges/companheiros dos sócios serão impedidos de seu ingresso na sociedade, cabendo a liquidação das cotas a que esse cônjuge/companheiro tenha eventual direito, na forma apurada na condição prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assim, neste ato, comparece a Sra. FRANCHELE REGINA COSTA CREMA SALDANHA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.876.739-3 e do CPF/MF nº 346.013.188-82, atual esposa do sócio LUIZ SALDANHA RODRIGES NETO e renuncia, expressamente, irrevogável e irrevogavelmente, ao direito de meação ou de qualquer participação sobre as cotas sociais desta sociedade, tanto sobre as que atualmente possui como sobre as que vier a possuir, seja em número de cotas, seja no acréscimo do valor patrimonial de cada cota.

§ 1º: Por outro lado, os sócios, RAFAEL SALDANHA RODRIGUES e THIAGO SALDANHA RODRIGUES em caso de vier a contrair núpcias deverão, obrigatoriamente, casar sob o regime da separação total sob pena de serem excluídos da sociedade por cometerem falta grave e colocarem em risco a continuidade da sociedade.



4

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º: O pagamento das cotas sociais do sócio excluído será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais da presente sociedade são impenhoráveis. Nenhum dos sócios poderá nomeá-las à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais. São igualmente, incommunicáveis, a eventuais cônjuge ou companheiro(a), não importando o regime de casamento ou de união.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As cotas sociais pertencentes a qualquer dos sócios não poderão ser liquidadas por seus credores particulares (art. 1.026 do NCC), porquanto a nova sociedade não se regerá supletivamente pelos artigos 997 a 1.038 do Novo Código Civil de 2002, mas pelas normas das sociedades anônimas, nos termos facultados pelo parágrafo único do artigo 1.053 do referido código.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da aprovação da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nenhum Cotista poderá vender ou transferir, de qualquer forma, a terceiros suas Cotas (as "Cotas Ofertadas"), total ou parcialmente, sem antes oferecê-las aos outros Cotistas (os "Cotistas Não Vendedores") que terão direito de preferência para essa aquisição, na proporção de sua participação no capital social, caso haja mais de um interessado e, na totalidade, caso haja um único interessado. A referida oferta deverá ocorrer de conformidade com o procedimento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A oferta deverá ser realizada através de uma notificação escrita do Cotista que pretende vender ou transferir suas cotas (o "Cotista Vendedor") a ser entregue aos Cotistas Não Vendedores contendo o número de Cotas Ofertadas à venda, seu preço, o prazo para pagamento e outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os Cotistas Não Vendedores deverão informar, por escrito, ao Cotista Vendedor se eles exercerão ou não o direito de preferência para a aquisição de todas, e não menos que todas, Cotas Ofertadas, dentro do seu percentual caso haja interesse de mais de um cotista em adquiri-las, ou da integralidade, caso haja interesse de apenas um cotista na aquisição. Uma vez exercida a preferência em relação a todas as Cotas Ofertadas, essas Cotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas aos Cotistas Não Vendedores em não mais do que 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo Cotista Vendedor da notificação do exercício da preferência. Simultaneamente à transferência das Cotas Ofertadas, o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores, deverá(ão) pagar o preço das Cotas Ofertadas ao Cotista Vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores deixar(em) de notificar o Cotista Vendedor dentro de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido acima ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência, o Cotista Vendedor ficará livre para pedir sua exclusão do quadro social, mas nunca de vender suas Cotas Ofertadas a terceiros. O pedido de retirada, ou dissolução parcial, dará direito ao cotista retirante em pedir os seus haveres conforme previsto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido, sem que tenha ocorrido a alienação aos demais Cotistas e sem a ultimação de seu pedido de retirada, caso o Cotista Vendedor deseje novamente dispor ou transferir as Cotas Ofertadas, ele deverá renovar o procedimento aqui estabelecido.

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Se, durante a vigência deste contrato, qualquer dos Cotistas que detenham dois terços (2/3) do capital social, desejarem alienar, total ou parcialmente, as cotas de que forem detentores ("Cotistas Alienantes"), e, no caso de não exercido o direito de preferência para adquirir referidas Cotas nos termos desta Cláusula, então o outro Cotista ("Cotista Remanescente") terá o direito de exigir que essa alienação de cotas pelos Cotistas Alienantes englobe, no todo ou em parte, as Cotas então detidas pelo Cotista Remanescente ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo Cotista Remanescente, os Cotistas Alienantes deverão alienar as suas Cotas da Sociedade e as Cotas do Cotista Remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações nas cotas do capital social da Sociedade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Neste caso e, sem prejuízo do Direito de Preferência acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Cotista Remanescente de notificação dos Cotistas Alienantes contendo os termos da oferta recebido do potencial comprador, o Cotista Remanescente deverá informar por escrito aos Cotistas Alienantes se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Venda Conjunta. Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Cotistas Alienantes. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretratável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo Cotista Remanescente, serão rateados pelos Cotistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Cotistas Alienantes, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de cotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Cotista Remanescente por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Cotistas Alienantes, observado que cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

Direito de Exigir a Venda (Drag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os Cotistas concordam e aceitam que, a qualquer tempo, no caso da alienação de Cotas representativas de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto da Sociedade, o Cotista ou Cotistas que detiverem tal participação ("Cotistas Alienantes") terão o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a alienação, a qualquer terceiro interessado, das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade detidas pelo outro Cotista ("Cotista Remanescente"), negociando o preço e demais condições da aludida alienação, hipótese em que o Cotista Remanescente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a alienar as Cotas de que é, ou de que venha a ser, detentor, em conjunto com os Cotistas Alienantes ("Direito de Exigir a Venda").

§ 1º: Caso a alienação de Cotas refira-se a menos de 100% (cem por cento) das Cotas da Sociedade e os Cotistas Alienantes exerçam seu Direito de Exigir a Venda nos termos desta Cláusula o Cotista Remanescente terá o direito individual de, a seu critério:

- (i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentor, hipótese em que os Cotistas alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;
- (ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade.

Caso a opção aqui prevista não seja exercida por Cotista Remanescente no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data de recebimento, pela mesma data, respectiva notificação mencionada abaixo, os Cotistas Alienantes poderão consumir a alienação de cotas ou de parte das Cotas detidas pelo Cotista Remanescente, conforme o item (i) ou (ii), a seu critério.

§ 2º: Na hipótese de ser iniciada negociação entre os Cotistas Alienantes e terceiros visando à venda de até 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade, os Cotistas Alienantes deverá manter o Cotista Remanescente informado a respeito do desenvolvimento de tal negociação.

§ 3º: Para os fins previstos nesta Cláusula e, exclusivamente, caso o Cotista Remanescente, tendo recebido a notificação escrita expedida pelos Cotistas Alienantes na forma abaixo, se recusar ou não se manifestar quanto a sua intenção de:

- (i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentor, hipótese em que os Cotistas Alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;
- (ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade, deixando de comparecer na data, hora e local determinados pelos Cotistas Alienantes na referida notificação escrita;

O então Cotista Remanescente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, outorga poderes aos Cotistas Alienantes para, em seu nome, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos e contratos necessários à formalização da alienação da totalidade das Cotas detidas por ele, assinarem a correspondente Alteração Contratual da Sociedade, podendo, inclusive, negociarem termos e condições



e assinarem os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação de até 100% (cem por cento) das Cotas, receberem o preço e darem a respectiva quitação, sendo que:

(i) as declarações e garantias a ser prestada por Cotista Remanescente ao terceiro adquirente das Cotas deverão ser equivalentes às declarações e garantias prestadas pelos Cotistas Alienantes; e

(ii) os Cotistas indenizarão o terceiro adquirente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada ao terceiro adquirente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Cotas detidas por cada Cotista e capacidade dos mesmos, que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo respectivo Cotista.

Em qualquer hipótese, cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

§ 4º: Sendo obtida, pelos Cotistas Alienantes, uma oferta de compra de até 100% (cem por cento) das Cotas de emissão da Sociedade de um terceiro interessado, deverão os mesmos enviar ao Cotista Remanescente notificação contendo o preço a ser pago por cota, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do potencial comprador ("Oferta de Compra de até 100% das Cotas").

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Por fim declaram as partes, sob as penas da lei, que os sócios administradores não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Ourinhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Ourinhos, 03 de Agosto de 2015.

Thiago Saldanha Rodrigues

Luiz Saldanha Rodrigues Neto

Rafael Saldanha Rodrigues

Franchete Regina Costa Crema Saldanha Rodrigues

TESTEMUNHAS

Pedro Carlos Mazzahte
Controller: CRC 1SP139794/10
CPF nº 719.354.018-15

Eduardo Lara Moreira de Souza
Gerente Cont: CRC SP272285/O-2
CPF nº 291.061.938-97

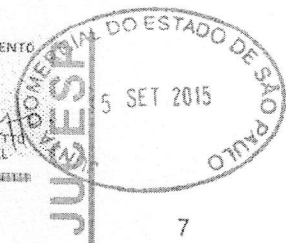
Aval do Jurídico:

Vânia de Fatima Soares da Costa Pinheiro
Advogada OAB/SP nº 202.883
CPF 290.740.548-97



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
412.236/15-1



7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2018 15:26:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1069611

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2019 11:29:31 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 49670509181120180477-1 a 49670509181120180477-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12ebb5e4ca14232a18bbdd06af202bdf4548ec0302ea43a6e05b7b5f3db37a2a77d2afcb31f6493e350fca61764efb9a6ef1b68d7e7c827f29af1d1d5684d0e2

